



IGARACY – PB 10 de maio de 2019

SEMANA XXV

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 024

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2019

REGULAMENTA MEIO DE VERIFICAÇÃO DA ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DE QUE TRATA O ART. 89, II E III DA LC 04/99, MEDIANTE PONTO ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre meio de verificação da **assiduidade, pontualidade e frequência dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Igaracy**, exigidos pelo art. 89, II e III da Lei Complementar Municipal nº 04/99, mediante ponto eletrônico.

I - a frequência dos servidores será apurada por meio do sistema de ponto eletrônico em que serão registradas as entradas e saídas, diariamente e a cada turno, inclusive no horário do almoço;

II - a identificação dos servidores será feita por meio do registro biométrico.

§ 1º - Fica autorizada a utilização do registro funcional do servidor no caso de impossibilidade do seu registro biométrico.

§ 2º Excepcionalmente, o ponto poderá ser registrado em folha de frequência individual:

I - quando ocorrer dano material no equipamento de registro eletrônico;

II - na falta de energia;

III - para apontamento de frequência de estagiários;

IV - nas unidades em que for tecnicamente inviável a implantação do equipamento de registro de ponto eletrônico.

Art. 2º - O servidor público municipal cumprirá jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias,

40 (quarenta) horas semanais, salvo casos específicos atinentes à carreira ou convocação para horas extraordinárias por necessidade imperiosa de serviço, nos termos de legislação municipal.

§ 1º Caberá à chefia de cada unidade estabelecer escala de horários, distribuindo adequadamente a jornada dos servidores ao longo de todo o expediente, a fim de assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços.

§ 2º O período de trabalho realizado em caráter excepcional, fora do intervalo para exercício de jornada previsto neste artigo, deverá ser autorizado expressamente pela chefia imediata.

§ 3º A tolerância para registro do ponto não poderá exceder 15 (quinze) minutos, antes ou após o horário definido para cada servidor, incluído nesta regra o período de almoço.

Art. 3º - O não cumprimento integral da jornada resultante de atraso ou saída antecipada do serviço importará em desconto proporcional à remuneração do servidor no valor dos minutos correspondentes.

Parágrafo Único. Não será descontado do servidor os minutos que forem compensados, conforme regulamento.

Art. 4º - Excetuados os ocupantes de cargos de direção e outras situações especiais inerentes à natureza do cargo assim definidas em Decreto ou regulamento, todos os servidores municipais deverão sujeitar-se ao controle do ponto eletrônico.

Art. 5º - Para fins de controle da assiduidade e de eventuais descontos por faltas e/ou ausências aos locais de trabalho, os Secretários e demais chefes de repartição, ficam obrigados proceder a colheita de frequência diária de Ponto Eletrônico, em todos os órgãos da Administração, cabendo ao Chefe imediato de cada setor providenciar a aquisição de relógio biométrico para efetivar o respectivo controle.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 10 de maio de 2019

SEMANA XXV

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 024

§ 1º O servidor sujeito a jornada de trabalho inferior a 8 (oito) horas diárias, deverá cumpri-la, preferentemente, dentro dos horários acordados com a administração.

§ 2º As jornadas de trabalho com horários diferenciados são opcionais, devendo ser estabelecidas de acordo com as atividades e o horário de funcionamento de cada unidade ou da prestação do serviço e não configuram horário extraordinários, nem incidência de adicionais.

§ 3º - O disposto no “caput” deste artigo aplica-se também aos contratados por tempo determinado e aos estagiários com vínculo de estágio não obrigatório.

§ 4º - A utilização indevida do equipamento de registro eletrônico do ponto será apurada mediante procedimento de natureza disciplinar, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 6º - Até o dia 15 de cada mês, deverá o órgão responsável pelo controle, remeter relatório de frequência dos Servidores ao Setor de Pessoal de cada Secretaria e posterior envio para Secretaria de Administração, para fins de conferência de frequência e consolidação da folha de pagamento.

Art. 7º - A partir da presente data fica terminantemente proibido a todos os setores da edilidade abrir e fechar o expediente diário sem a colheita da respectiva frequência de servidores através do Ponto Biométrico.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igaracy, 06 de maio de 2019


José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

**Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA**

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva